



LEGENDA:

Autoridade Instauradora competente: de acordo com o Inc VII, do Art. 8º da IN nº 5/2022CGDF.
Instauração de TCE: pode ser realizada através de Decreto, Portaria ou Ordem de Serviço. As competências podem ser verificadas no Art. 1º a 3º do Decreto nº 37.096/2016.
Atualizar o dano: Portaria no 212/2006 – TCDF, por meio do Sistema SINDEC, no site <http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf1/sindec>

ATENÇÃO!



O prazo para conclusão do **Rito Sumário** está limitado a 145 dias: sendo, instauração, processamento e envio ao Controle Interno (90 dias); Relatório e Certificado de Auditoria (45 dias) e Manifestação do Dirigente Máximo (10 dias). Art 55 da IN 5/2022.